

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77 496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 063/2013

**Aprova as Normas Gerais
para Pós-Graduação *stricto
sensu* na UEFS.**


O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas Gerais para Pós-Graduação *stricto sensu* na UEFS.

Artigo 2º - Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 14 de maio de 2013, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 031/2000.

Gabinete da Reitoria, 23 de maio de 2013


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

NORMAS GERAIS PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEFS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.

Parágrafo Primeiro – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* podem ser em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo Segundo – Os cursos em nível de Mestrado podem ser nas modalidades acadêmico ou profissional.

Artigo 2º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão geridos por colegiados próprios que terão a função de coordenar suas atividades.

Artigo 3º – O tempo de duração dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* é de:

- I. Mestrado: mínimo 12 meses, máximo 24 meses;
- II. Doutorado: mínimo 24 meses, máximo 48 meses.

Parágrafo Único – Esse prazo pode ser estendido por até 6 meses, improrrogavelmente, com aprovação do Colegiado e após avaliação do desempenho discente, ouvido o orientador.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA E DA TRAMITAÇÃO

Artigo 4º – Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão criados de acordo com a política de ciência, tecnologia e inovação da UEFS, mediante projetos propostos pelo(s) departamento(s) e encaminhados aos conselhos superiores para discussão e aprovação.

Parágrafo Único – O projeto para a criação de Programa deverá comprovar as condições de funcionamento que garantam as atividades de pesquisa assim como comprovar a qualificação adequada do corpo docente permanente, conforme os critérios considerados pela CAPES para as áreas envolvidas no curso.

Artigo 5º – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG, após aprovação do projeto pelos conselhos superiores, deverá encaminhá-lo à CAPES.

Parágrafo Único – Os projetos de Programas nas modalidades multi e interinstitucionais devem seguir os trâmites legais para os encaminhamentos aos conselhos superiores, observando-se as especificidades de cada instituição.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º – A estrutura organizacional administrativa de cada Programa será composta de:

- I. Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II. Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III. Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, a UEFS indicará pelo menos um representante institucional para compor o colegiado do programa.

Artigo 7º – O colegiado será constituído por representantes docentes do quadro permanente e por representantes do corpo discente do curso.

Parágrafo 1º – O colegiado elegerá o coordenador e o vice-coordenador entre os seus membros docentes.

Parágrafo 2º – A representação discente será escolhida entre os seus pares.

Artigo 8º – Compete ao colegiado a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I. Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II. Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III. Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV. Fixar o número de vagas para discentes do Programa;
- V. Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do Programa;
- VII. Buscar articulação com os Departamentos envolvidos nos Cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VIII. Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.

Artigo 9º – Compete à coordenação do colegiado:

- I. Representar o programa junto aos conselhos superiores e a outras instâncias pertinentes;
- II. Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- III. Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autonzada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

- IV. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento para ações diretas de interesse do programa e submetê-los à apreciação do colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- V. Promover avaliação anual interna do Programa com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, caso o coordenador não seja do quadro docente da UEFS, compete ao representante institucional desta Universidade no Programa representá-lo nos conselhos superiores da UEFS.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA

Artigo 10 – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprecia e delibera sobre o número de vagas a serem ofertadas em cada Programa, no ato de sua criação, de acordo com o projeto apresentado.

Parágrafo Único – No caso de Programas de Pós-Graduação multi e interinstitucionais, a apreciação e deliberação são feitas no âmbito do colegiado e, posteriormente, no âmbito do órgão competente da IES que sedia o Programa.

Artigo 11 – A seleção dos discentes dos Programas será feita mediante editais ou através de fluxo contínuo.

Parágrafo 1º – Os processos de fluxo contínuo obedecerão a normas constantes nos regimentos internos dos Programas.

Parágrafo 2º – As orientações discentes serão distribuídas prioritariamente entre os professores do quadro permanente do Programa.

Artigo 12 – Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos nos Programas, respeitada a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 13 – Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento interno do Programa e à legislação em vigor.

Parágrafo 1º – O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

Parágrafo 2º – Será expedido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos documento atestando que o aluno cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 3º – Os créditos obtidos como discente em categoria especial poderão ser convalidados, a critério do colegiado, se o interessado vier a ser matriculado como aluno regular.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 4º – O número de discentes matriculados em caráter especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

Artigo 14 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros Programas nacionais e estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

Artigo 15 – Os discentes regulares poderão solicitar matrícula em componentes curriculares de outro Programa de Pós-Graduação da UEFS ou de outras IES, reconhecido pela CAPES, até o máximo de 40% da sua matriz curricular original, atendendo a resolução específica.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser embasada em relação ao projeto desenvolvido pelo discente.

Parágrafo 2º – A solicitação de matrícula a que se refere o *caput* deste artigo deve ser de acordo com o orientador e com os respectivos colegiados de origem e recepção do discente.

Artigo 16 – Os discentes regulares poderão solicitar o aproveitamento de componentes curriculares realizados em instituições nacionais e estrangeiras, respeitando o limite de 40% da sua matriz curricular original.

Parágrafo Único – A equivalência em créditos para o objeto do *caput* deste artigo será decidida pelo colegiado do curso.

Artigo 17 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo discente e avaliado pelo Colegiado, desde que o discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 18 – Todos os Cursos de Pós-Graduação da UEFS deverão abrir vagas para atender à demanda interna, denominada de Vaga Institucional, no percentual mínimo 10% (dez por cento) sobre as vagas oferecidas para cada curso.

Parágrafo Primeiro – Só poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

Parágrafo Segundo – Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais.

Parágrafo Terceiro – Se, porventura, não forem preenchidas todas as vagas institucionais colocadas em disponibilidade pelos cursos, estas, a critério do Colegiado de cada Programa, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Artigo 19 – Ex-alunos dos cursos de pós-graduação da UEFS que concluíram os créditos mínimos exigidos, mas não obtiveram a sua titulação, poderão solicitar reingresso.

Parágrafo Primeiro - A seleção dos candidatos será feita através de fluxo contínuo específico.

Parágrafo Segundo – Os créditos cursados anteriormente poderão ser totalmente convalidados, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de reingresso deverá ser feita dentro do prazo máximo de 12 meses após o desligamento do aluno do curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO

Artigo 20 – A avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares será definida de acordo com o previsto no Regimento Interno, obedecendo à legislação em vigor e às normas institucionais.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Artigo 21 – O corpo docente dos Programas será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante que atendam aos critérios da Portaria da CAPES nº 2, de 04 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – O professor aposentado interno ou externo poderá participar de qualquer categoria docente ou como pesquisador do Programa, atendendo aos critérios definidos pelo colegiado e pela CAPES.

Artigo 22 – A avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser realizada periodicamente, atendendo à Instrução Normativa 02/2012 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 18 de julho de 2012.

CAPÍTULO VII DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 23 – Serão considerados componentes curriculares dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Seminários;
- III. Pesquisa orientada;
- IV. Estágio docência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 1º – Os projetos de curso estabelecerão componentes obrigatórios e optativos, a depender dos objetivos do Programa.

Parágrafo 2º – A pesquisa orientada, que se conclui com a dissertação ou tese, será creditada em conformidade com o projeto do curso.

Parágrafo 3º – A orientação curricular do discente será feita de acordo com o regimento interno de cada Programa.

Parágrafo 4º - Além das atividades listadas acima, há o exame de qualificação, obrigatório para o Doutorado e recomendável para o Mestrado.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Artigo 24 – O trabalho final será julgado por uma banca examinadora indicada pelo colegiado do Programa, ouvido o orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, para o nível de Mestrado; e, no mínimo, 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes, para o nível de Doutorado.

Parágrafo 1º – A composição da banca examinadora será definida pelo regimento interno de cada Programa, observando-se, no mínimo, um membro externo do Programa para o Mestrado e dois membros externos para Doutorado.

Parágrafo 2º – O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora.

Artigo 25 – A sessão de defesa será pública e constará da apresentação do trabalho pelo discente e das arguições dos examinadores, conforme o tempo previsto no regimento interno do Programa.

Parágrafo 1º – A banca examinadora deverá emitir, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

Parágrafo 2º – Nos trabalhos que envolvam patentes, a defesa será privada, se assim for previsto pelo regimento interno do Programa.

Artigo 26 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

Parágrafo 1º – Cabe ao regimento de cada Programa avaliar a pertinência de conferir o grau de distinção e louvor e explicitá-lo no conceito atribuído ao trabalho do discente.

Parágrafo 2º – A atribuição do conceito Insuficiente implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para reelaboração do trabalho e nova apresentação, sem exceder os prazos máximos estabelecidos no Artigo 3º desta Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Redeenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 3º – Em caso de nova apresentação do trabalho, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma e, se atribuído outro conceito Insuficiente, o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – O colegiado do Programa submeterá à Câmara de Pós-Graduação as alterações que modifiquem o projeto original aprovado.

Artigo 28 – Os colegiados deverão apresentar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação a adequação dos regimentos internos dos Programas a estas normas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação e vigência da resolução CONSEPE.

Artigo 29 – Os colegiados deverão estabelecer o prazo máximo para a convalidação dos créditos cursados em regime especial.

Artigo 30 – Os casos omissos serão discutidos e deliberados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.